



CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.08.01/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.

DATA DE EMISSÃO: 10 DE AGOSTO DE 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

PRESIDENTE DA CÂMARA: LUCIANO MARTINS SANTOS.

AGOSTO/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10.08.01/2026-CMP - DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10.08.01/2026-CMP

PRE-ÂMBULO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO**, inscrito no CNPJ Nº **00.796.126/0001-14**, com sede à **RUA CEL. PORTO, Nº 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ**, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as exigências estabelecidas neste Edital, e Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DO AVISO DE DISPENSA:	10 DE AGOSTO DE 2026
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:	13 DE AGOSTO DE 2026, até as 17:00h.
FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:	As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail cplcamarapereiro@gmail.com .

1 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – Anexo I: Termo de Referência;
- 1.2.2 – Anexo II: Minuta da Proposta;
- 1.2.3 – Anexo III: Minuta de Declarações.
- 1.2.4 – Anexo IV: Minuta do Contrato.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo link disponível no site da CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO, na aba Transparência, em seguida nos botões: “Licitações” -> “Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, o envio será pelo e-mail <cplcamarapereiro@gmail.com>.

2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.2. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.4. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

b. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;

c. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

d. Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.4. sociedades cooperativas.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo, para exercício de 2024, na classificação:

a) **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:**

FONTE DO RECURSO: 1.500.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

4 - DO VALOR ESTIMADO:

4.1.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 95.120,00 (NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE REAIS.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E	SERVIÇO	01	R\$ 95.120,00	R\$ 95.120,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

	ARQUITETURA, ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE				
DIVISÃO DOS SERVIÇOS					
1.1	1ª ETAPA: ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	SERVIÇO	01	R\$ 52.053,33	R\$ 52.053,33
1.2	2ª ETAPA: ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO	SERVIÇO	01	R\$ 43.066,67	R\$ 43.066,67

5 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1 A presente ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, as propostas de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhadas pelo e-mail disponível: <cplcamarapereiro@gmail.com> no site da CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO, na aba Transparência.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1 Apresentada em original, por cópia simples ou sendo aceita a autenticação digital;

6.2 A proponente deverá apresentar documentos de habilitação junto a sua proposta de preços, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência.

6.3. Quando a documentação não for enviada na forma do item anterior, como por exemplo no caso da alínea “h”, do tem 7.1.2 deverá ser enviada no prazo solicitado pela administração.

6.4 - DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

D). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

F). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

H). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764/1971](#).

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

B). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

E). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F). Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

G). Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

H). Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

I). Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicado a empresa.

J). O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

III.1) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

III.1.1). Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

III.2) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrado no órgão competente;

III.3 - A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

III.4 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

III.5 Requisitos econômico-financeiros

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

III.5.1. Justificativa Técnica para exigência de qualificação econômica para o objeto

A exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos propostos, encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 69, que autoriza a Administração a demandar a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante como condição para participação no certame, com vistas a assegurar a adequada execução do futuro contrato.

A previsão de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, devidamente registrados na forma da lei, constitui medida essencial para aferir a real situação financeira da empresa, permitindo à Administração avaliar sua estabilidade econômica, capacidade de honrar compromissos e resistência a oscilações financeiras durante a execução contratual. Tal exigência está em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente em seu Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, versão 2025, que destaca a importância da análise contábil como instrumento de mitigação de riscos de inexecução contratual.

Sob a perspectiva do interesse público, a adoção desses requisitos revela-se medida prudencial e necessária, na medida em que visa resguardar a Administração contra a contratação de empresas financeiramente incapazes, o que poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços, comprometimento de resultados institucionais e eventual dano ao erário.

Ademais, a doutrina especializada em contratações públicas é pacífica ao reconhecer que a qualificação econômico-financeira deve ser estabelecida de forma proporcional, razoável e alinhada à complexidade e ao vulto da contratação, exatamente como se propõe no presente caso, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de seleção de propostas aptas à execução contratual.

Dessa forma, a exigência em questão se mostra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, constituindo importante mecanismo de mitigação de riscos e de garantia da boa e regular execução do futuro contrato.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

IV.1. Capacidade técnico-operacional:

a). Apresentar pelo menos **01 (um) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que comprove(m) ter a licitante **capacidade operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto ora licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico ou anotação/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitida pelo CREA ou CAU do responsável técnico, que comprove a execução de serviços de **características técnicas similares ou superiores** às do objeto da presente contratação, incluindo no mínimo

- a – Projeto arquitetônico em Bim
- b - Projeto de Instalações elétricas
- c - Projeto de Instalações Hidráulicas
- d – Projeto de Instalações Sanitárias
- e - Projeto Estrutural
- f – Projeto de acústica
- g- -Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

h – Fiscalização de obras

b). O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c). Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou em execução, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

d) Prova de Registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, em plena validade.

IV.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

a). Apresentar profissional **Responsável Técnico** de nível superior na área de **engenharia civil, engenharia elétrica e arquitetura**, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica, com acervo aprovado pela Câmara Especializada do CREA da respectiva modalidade ou CAU**, conforme o caso, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto do certame, que comprove a execução de serviços de **características técnicas similares ou superiores** às do objeto da presente contratação, incluindo no mínimo:

a – Projeto arquitetônico em Bim

b - Projeto de Instalações elétricas

c - Projeto de Instalações Hidráulicas

d – Projeto de Instalações Sanitárias

e - Projeto Estrutural

f– Projeto de acústica

g- -Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio

h – Fiscalização de obras

b). A comprovação do vínculo do profissional de que trata o subitem “a”. deste termo será feita da seguinte forma:

I). Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos;

II). Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

III). Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil.

c) Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela execução dos serviços deverão, obrigatoriamente, integrar o quadro técnico da licitante, com vínculo devidamente registrado junto ao CREA/CAU competente, devendo seus nomes constar expressamente na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa

d). O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

IV.3. Justificativa da exigência de compatibilidade dos atestados de capacidade técnica:

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação encontra fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa e, sobretudo, da garantia da execução adequada do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de **Atestado de Capacidade Técnica** no presente processo de contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua **experiência comprovada na execução de**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação, garantindo à Administração Pública maior segurança jurídica e eficiência na execução contratual.

V – Outras exigências:

V.1 - Declarações complementares: A proponente deverá declarar em documento único;

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Pereiro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

h) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

15.10.1 - A licitante deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

7 - PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela sua desclassificação.

7.1.1. O valor proposto pelas licitantes para execução dos serviços não poderá ultrapassar o valor do orçamento da Câmara Municipal previsto no item 4.1.1 do edital

7.1.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, devendo conter no mínimo:

a) A indicação da razão social da licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para assinatura do contrato.

b) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

c) As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por ITEM, conforme o caso, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção dos serviços.

d) Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o(a) Agente de Contratação(a) proceder às correções necessárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

- e) Deverão ser informados além dos preços unitários e totais, os seus respectivos valores por extenso.
- f) A proposta de preços deverá ainda estar assinada por representante, legalmente constituído para tal fim;
- g) A proposta de preços terá validade mínima de *60 (sessenta) dias*, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como válido, no caso de omissão.
- h) As cotações de preços apresentadas inicialmente, terão caráter de propostas de preços e caso nenhuma proposta complementar com valor menor seja apresentada, aquela cotação com menor valor, será considerada a proposta vencedora.

7.1.3. Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre o algarismo e extenso, prevalecerá o extenso. Não será permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.

7.1.4. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

7.1.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

7.1.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da dispensa, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.7. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

1. conter vícios insanáveis;
2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.1.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

1- For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

2- Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8 - DO JULGAMENTO

8.1. Encerrado o prazo para recebimentos das propostas de preços e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço, quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, bem como os documentos de habilitação apresentados.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será declarada desclassificada e verificada pela ordem de classificação o segundo lugar e assim sucessivamente até a proposta atender a todas as condições do edital.

8.3. Em qualquer caso, concluída tal fase, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

8.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, conforme o caso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9 - DO PAGAMENTO:

9.1 O Pagamento será realizado em até 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

9.2 Forma de pagamento:

9.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Poderá o Município revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no artigo 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, mediante solicitação do proponente e aceito pelo Município.

PEREIRO/CE, 10 DE AGOSTO DE 2026.

LUCIANO MARTINS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.

1.1 Mapa contendo o item, descrição, unidade de medida, valores e quantidades a serem licitadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE	SERVIÇO	01	R\$ 95.120,00	R\$ 95.120,00
DIVISÃO DOS SERVIÇOS					
1.1	1ª ETAPA: ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	SERVIÇO	01	R\$ 52.053,33	R\$ 52.053,33
1.2	2ª ETAPA: ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO	SERVIÇO	01	R\$ 43.066,67	R\$ 43.066,67

Conforme definido no quadro acima, a contratação será dividida em duas etapas, a saber:

1º ETAPA: ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Consiste na elaboração dos Projetos Técnicos de Engenharia e Arquitetura e demais peças complementares, suficientes para uma perfeita execução da obra, atendendo às Normas Técnicas pertinentes com segurança e funcionalidade, bem como a determinação das especificações de materiais e serviços, custos e prazos, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

A primeira etapa será composta pelos seguintes produtos:

1.1 Produto 1

1.1.1 Projeto Básico de Arquitetura;

1.2 Produto 2

1.2.1 Projeto Básico de Instalações Elétricas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

- 1.2.2 Projeto Básico de Instalações Hidráulicas;
- 1.2.3 Projeto Básico de Instalações Sanitárias;
- 1.2.4 Projeto Básico Estrutural;
- 1.2.5 Projeto Básico de Prevenção e Combate a Incêndio;
- 1.2.6 Projeto Básico de Acústica.

1.3 Produto 3

1.3.1 Projeto Executivo:

- Detalhamento das peças técnicas necessárias para a execução do projeto Básico;

1.3.2 Projetos Complementares:

- Memorial Descritivo da Obra;
- Especificações Técnicas de Materiais e Serviços;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Memorial de Cálculo;
- Composições de Preços Unitários;
- Cálculo do BDI;
- Cálculo dos Encargos Sociais Incidentes.

ETAPA 2: ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO

2.1 Análise das propostas técnicas:

Consiste na análise das propostas e documentações técnicas a serem apresentadas durante o certame licitatório que irá definir a empresa executora da obra, através da emissão de pareceres técnicos;

2.2 Acompanhamento, Supervisão e Fiscalização da obra

Consiste no acompanhamento da mão-de-obra e execução dos serviços, atestando a quantidade e qualidade dos materiais empregados na obra. Caberá à fiscalização o acompanhamento Técnico da(s) Obra(s), a emissão de atestados, boletins de medição, Laudos Técnicos, memoriais e todos os demais documentos a serem enviados para o setor de pagamento da obra competente, Auxílio nas possíveis Alterações Contatuais, quer sejam elas quantitativas ou qualitativas.

CRONOGRAMA DE ENTREGAS E PAGAMENTOS

SERVIÇO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07
1ª ETAPA: ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	ETAPA 1 Produto 1	ETAPA 1 Produto 2	ETAPA 1 Produto 3	-	-	-	-
	30%	50%	20%	-	-	-	-



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

2ª ETAPA: ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO	-	-	-	ETAPA 2 Produto 2.1	ETAPA 2 Produto 2.2	ETAPA 2 Produto 2.2	ETAPA 2 Produto 2.2
	-	-	-	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%

SERVIÇO	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14
1ª ETAPA: ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-
2ª ETAPA: ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO	ETAPA 2 Produto 2.2	ETAPA 2 Produto 2.2	ETAPA 2 Produto 2.2	ETAPA 2 Produto 2.2	ETAPA 2 Produto 2.2	ETAPA 2 Produto 2.2	ETAPA 2 Produto 2.2
	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%

SERVIÇO	MÊS 15	SOMA
1ª ETAPA: ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	-	100%
	-	
2ª ETAPA: ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO	ETAPA 2 Produto 2.2	100%
	8,33%	

*Para cada produto entregue/concluído o valor a ser pago será o resultado do percentual acima apresentado aplicado sobre o valor proposto para a respectiva etapa.

*Considerando que a segunda etapa será iniciada após a etapa de seleção do Contratado, deverá ser emitida Ordem de Serviços para iniciar a mesma (segunda etapa), que terão 12 (doze) meses de duração, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, caso esse prazo não seja suficiente para a conclusão

DIRETRIZES DE ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ETAPAS DO PROJETO

Os projetos deverão ser desenvolvidos nas seguintes etapas:

A primeira etapa será composta pelos seguintes produtos:

1.1 Produto 1



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

1.1.1 Projeto Básico de Arquitetura;

1.2 Produto 2

- 1.2.1 Projeto Básico de Instalações Elétricas;
- 1.2.2 Projeto Básico de Instalações Hidráulicas;
- 1.2.3 Projeto Básico de Instalações Sanitárias;
- 1.2.4 Projeto Básico Estrutural;
- 1.2.5 Projeto Básico de Prevenção e Combate a Incêndio;
- 1.2.6 Projeto Básico de Acústica.

1.3 Produto 3

1.3.1 Projeto Executivo:

- Detalhamento das peças técnicas necessárias para a execução do projeto Básico;

1.3.2 Projetos Complementares:

- Memorial Descritivo da Obra;
- Especificações Técnicas de Materiais e Serviços;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Memorial de Cálculo;
- Composições de Preços Unitários;
- Cálculo do BDI;
- Cálculo dos Encargos Sociais Incidentes.

PRODUTO 1 - PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA

Conjunto de desenhos, especificações e informações técnicas que definem a solução arquitetônica da edificação, com informações suficientes que permitam compreender completamente a concepção do projeto; determinar os custos da obra e servir de base para elaboração dos projetos básicos que compõem os Produtos 2 e 3. O Projeto Básico de Arquitetura deverá possuir, no mínimo, os seguintes componentes: Planta de situação e de implantação; Plantas baixas de todos os pavimentos; Cortes e fachadas; Planta de cobertura; Quadro de áreas e Quadro com especificações de materiais e acabamentos.

PRODUTO 2 – PROJETOS DE INSTALAÇÕES E ESTRUTURAL

Projeto Básico de Instalações Elétricas

Conjunto de desenhos, memoriais e especificações técnicas que define os sistemas de distribuição de energia elétrica, iluminação, tomadas, aterramento, proteção e demais instalações elétricas da edificação, fornecendo as informações necessárias para orçamento, contratação e execução da obra.

Projeto Básico de Instalações Hidráulicas

Conjunto de desenhos, memoriais e especificações técnicas que define os sistemas de abastecimento e distribuição de água fria, reservatório e demais instalações hidráulicas da edificação, possibilitando o orçamento, a contratação e a execução da obra.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

Projeto Básico de Instalações Sanitárias

Conjunto de desenhos, memoriais e especificações técnicas que define os sistemas de coleta, condução e destinação dos esgotos sanitários, ventilação sanitária e demais instalações correlatas, fornecendo as informações necessárias para orçamento, contratação e execução da obra.

Projeto Básico Estrutural

Conjunto de desenhos, memoriais e especificações técnicas que define a concepção estrutural da edificação, dimensionando os principais elementos estruturais e estabelecendo os critérios necessários para orçamento, contratação e execução da obra.

Projeto Básico de Prevenção e Combate a Incêndio

Conjunto de desenhos, memoriais e especificações técnicas que define os sistemas e medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico, em conformidade com as normas técnicas e a legislação vigente, com ênfase às Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros, fornecendo as informações necessárias para orçamento, contratação e execução da obra.

Projeto Básico de Acústica

Conjunto de desenhos, memoriais e especificações técnicas que define as soluções de isolamento e condicionamento acústico da edificação, estabelecendo os critérios de desempenho sonoro e os materiais necessários para orçamento, contratação e execução da obra.

PRODUTO 3 – PROJETO EXECUTIVO E PROJETOS COMPLEMENTARES

Projeto Executivo

Conjunto de desenhos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos que detalham integralmente os projetos básicos, contendo todas as informações necessárias para a perfeita execução da obra, incluindo dimensões, materiais, métodos construtivos, detalhes executivos e demais elementos indispensáveis à sua implantação.

Projetos Complementares

Conjunto de documentos técnicos que complementam o Projeto Executivo, fornecendo os elementos necessários para o planejamento, orçamento, contratação, fiscalização e execução da obra, compreendendo:

Memorial Descritivo da Obra

Documento que descreve as características da obra, os critérios adotados no projeto, os materiais, os sistemas construtivos e as condições de execução.

Especificações Técnicas de Materiais e Serviços

Documento que estabelece os padrões de qualidade, desempenho, materiais, equipamentos e procedimentos executivos a serem observados durante a execução da obra.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

Planilha Orçamentária

Documento que relaciona os serviços, quantitativos, unidades, preços unitários e valores totais necessários à execução da obra.

Cronograma Físico-Financeiro

Documento que apresenta a programação da execução dos serviços ao longo do tempo, correlacionando a evolução física da obra com o respectivo desembolso financeiro.

Memorial de Cálculo

Documento que apresenta os critérios, premissas, fórmulas e cálculos utilizados para o dimensionamento dos projetos e para a quantificação dos serviços.

Composições de Preços Unitários

Documento que detalha a formação dos preços unitários dos serviços, discriminando materiais, mão de obra, equipamentos, encargos e demais insumos utilizados. Devem ser obtidos de tabelas oficiais governamentais, com ênfase à SINAPI e SEINFRA-CE.

Cálculo do BDI

Documento que demonstra a composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI), contemplando os percentuais adotados para despesas indiretas, administração, tributos, seguros, riscos e lucro. Deverá seguir os parâmetros estabelecidos pelo TCU.

Cálculo dos Encargos Sociais Incidentes

Documento que apresenta a composição dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra, conforme a legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigente.

ETAPA 2: ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO

2.1. Análise das propostas técnicas:

Consiste na análise das propostas e documentações técnicas a serem apresentadas durante o certame licitatório que irá definir a empresa executora da obra, através da emissão de pareceres técnicos;

2.2. Acompanhamento, Supervisão e Fiscalização da obra

Consiste no acompanhamento da mão-de-obra e execução dos serviços, atestando a quantidade e qualidade dos materiais empregados na obra. Caberá à fiscalização o acompanhamento Técnico da(s) Obra(s), a emissão de atestados, boletins de medição, Laudos Técnicos, memoriais e todos os demais documentos a serem enviados para o setor de pagamento da obra competente, Auxílio nas possíveis Alterações Contatuais, quer sejam elas quantitativas ou qualitativas.

ETAPAS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR - LICITAÇÃO

O Acompanhamento da Fase de Seleção subdivide-se nas seguintes etapas:

- Acompanhamento e auxílio na Análise de Propostas de Preços;
- Acompanhamento e auxílio na Análise de Documentação Técnica;
- Emissão de Laudos;

ETAPAS DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

A fiscalização de obras subdivide-se nas seguintes etapas:

- Acompanhamento Técnico das Obras;
- Boletins de Medição;
- Laudos Técnicos;
- Auxílio nas possíveis Alterações Contatuais, quer sejam elas quantitativas ou qualitativas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DAS OBRAS

A fiscalização será periódica, devendo ser realizada pelos responsáveis técnicos, através de laudos técnicos de medição. Os serviços prestados nas obras serão medidos mensalmente, não podendo ultrapassar os quantitativos e valores (parciais ou totais) dimensionados no projeto. A fiscalização deverá ser rigorosa quanto ao controle de qualidade exigido pela contratante, fabricante dos equipamentos e normas técnicas referentes aos serviços realizados.

BOLETINS DE MEDIÇÃO

A fase de medição é quando se afere o que foi executado naquele determinado período e se habilita o referente pagamento. Os boletins de medição devem informar com precisão, os quantitativos dos serviços executados, para o adequado pagamento à contratada. As medições são determinantes para o acompanhamento da execução da obra. É com base nas medições que serão feitas aplicações de multas, pagamentos, solicitações de aditivos de prazo e valor, revisões de cronogramas de obras ou até mesmo, a paralisação da obra.

LAUDO TÉCNICO

Os laudos técnicos nada mais são do que avaliações feitas por um profissional competente acerca de um problema ou situação. Na construção civil, eles são elaborados por engenheiros devidamente qualificados, que fazem vistorias “in loco” e relatam sua análise baseados em conhecimentos técnicos e experiência de trabalho. Eles podem ser voltados para diferentes finalidades, como estudar a viabilidade de um projeto ou constatar as causas de alguma patologia, por exemplo. Por isso, existem diversos tipos, como laudo de reforma, das causas jurídicas, de avaliação de imóvel, etc.

NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES

- a) A elaboração dos projetos deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:
- b) Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
- c) Normas da ABNT e do INMETRO;
- d) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- e) Instruções e Resoluções dos Órgãos dos Sistemas CONFEA e CAU/BR.

DA PROPRIEDADE

I) Direito de Propriedade:

II) A CONTRATADA cederá ao Município, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

a) Da Execução dos Serviços:

a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos (e documentos de especificações), como também todas demais condições e encargos de contratação fixadas no texto base do Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT (NBR 12212, NBR 12244 e outras) e em conformidade com as legislações Federais e Estaduais, que dispõem sobre a administração, proteção e conservação das águas subterrâneas, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, entre outras;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

a.2) Também deverá fazer parte integrante do escopo das obrigações da futura contratação o fornecimento dos equipamentos e materiais especificados nos projetos técnicos, memorial descritivo e caderno de encargos; o escopo contratual deverá ser composto da obrigação de fornecimento de todo o ferramental e demais equipamentos de infraestrutura para execução dos serviços, como também de equipamentos de segurança do trabalho, fardamentos, alimentação e encargos da mão de obra, nos termos da legislação.

b) Dos Profissionais a serem utilizados na execução:

O(a) CONTRATADO(A) deverá possuir em seu quadro técnico os seguintes profissionais, ou outros devidamente autorizados pelo respectivo Conselho de classe competente para atuar em atividade congênere:

- Arquiteto
- Engenheiro Civil
- Engenheiro Eletricista

ARQUITETO

O arquiteto deverá ter inscrição no Conselho de classe competente, para atuar junto à elaboração de projetos técnicos arquitetônicos (básicos e executivos), memoriais descritivos, gerenciamento e compatibilização de projetos em BIM (Modelagem da Informação da Construção);

ENGENHEIRO CIVIL

O engenheiro civil deverá ter inscrição no Conselho de classe competente, para atuar junto à elaboração de projetos técnicos da construção civil, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, projeto estrutural, projetos de segurança contra incêndio e pânico e elaboração de orçamento.

ENGENHEIRO ELETRICISTA

O engenheiro eletricista deverá possuir registro no Conselho de Classe competente, com atribuições compatíveis para atuar na elaboração, execução, supervisão e responsabilidade técnica de projetos e serviços de engenharia elétrica, sistemas de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), além da elaboração de orçamentos e especificações técnicas correlatas ao objeto contratado.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, a ser disponibilizado na forma previsto no art. 54, § 3º da Lei 14.133/21 com base no Acórdão TCU nº. 2273/2024.

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme consta das informações básicas desse TR.

3 - DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade da Câmara Municipal de Pereiro/CE em viabilizar, com segurança técnica, eficiência e observância aos princípios da Administração Pública, a elaboração do projeto básico e o acompanhamento da construção de sua nova sede institucional.

A execução de obras públicas demanda planejamento detalhado, estudos técnicos consistentes e acompanhamento especializado, sob pena de ocorrência de falhas estruturais, inadequações funcionais, sobrepreço, atrasos e desperdício de recursos públicos. Nesse contexto, os serviços de engenharia e arquitetura assumem papel essencial desde a concepção do empreendimento até sua efetiva conclusão.

A contratação de empresa especializada se mostra imprescindível, sobretudo diante da inexistência, no quadro funcional da Câmara Municipal, de equipe técnica multidisciplinar habilitada nas áreas de



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

engenharia e arquitetura, capaz de atender à complexidade e abrangência dos serviços requeridos. Tal limitação inviabiliza a execução direta do objeto com o nível de qualidade, precisão e segurança exigidos. Além disso, a natureza técnica dos serviços exige conhecimento especializado, domínio das normas técnicas vigentes, experiência comprovada em projetos e fiscalização de obras públicas, bem como a utilização de metodologias e ferramentas adequadas para garantir a compatibilização de projetos, a correta estimativa de custos e o controle rigoroso da execução contratual.

Sob o aspecto da eficiência administrativa, a contratação permitirá: Maior qualidade técnica na elaboração dos projetos e especificações; Melhor planejamento da obra, com definição precisa de custos e prazos; Redução de riscos de falhas, retrabalho e aditivos contratuais; Acompanhamento sistemático da execução, assegurando conformidade com o projeto; Otimização da aplicação dos recursos públicos.

4 - OBJETIVOS:

- 4.1. Viabilizar, com segurança técnica, eficiência e observância aos princípios da Administração Pública, a elaboração do projeto básico e o acompanhamento da construção de sua nova sede institucional;
- 4.2. Acompanhar a Construção da nova Sede da Câmara Municipal visando o atendimento da conformidade do projeto, na busca de uma construção segura, célere e de qualidade, na persecução da eficiência e eficácia;
- 4.3. Fornecer conhecimento especializado, domínio das normas técnicas vigentes, experiência comprovada em projetos e fiscalização de obras públicas, bem como a utilização de metodologias e ferramentas adequadas para garantir a compatibilização de projetos.

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO: (INCISO III DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021).

5.1. Os serviços foram especificados conforme as necessidades das diversas unidades gestoras.

5.2. NATUREZA: Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada em elaboração de projetos de engenharia, levantamento topográfico georreferenciados, supervisão e acompanhamento de fiscalização da execução de obras incluindo suporte técnico para atender as necessidades da Câmara Municipal, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Termo de Referência, considerando os requisitos necessários e suficientes e seguindo os padrões mínimos de qualidade e desempenho.

DIRETRIZES DE ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ETAPAS DO PROJETO

Os projetos deverão ser desenvolvidos nas seguintes etapas:

A primeira etapa será composta pelos seguintes produtos:

1.4 Produto 1

1.4.1 Projeto Básico de Arquitetura;

1.5 Produto 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

- 1.5.1 Projeto Básico de Instalações Elétricas;
- 1.5.2 Projeto Básico de Instalações Hidráulicas;
- 1.5.3 Projeto Básico de Instalações Sanitárias;
- 1.5.4 Projeto Básico Estrutural;
- 1.5.5 Projeto Básico de Prevenção e Combate a Incêndio;
- 1.5.6 Projeto Básico de Acústica.

1.6 Produto 3

1.6.1 Projeto Executivo:

- Detalhamento das peças técnicas necessárias para a execução do projeto Básico;

1.6.2 Projetos Complementares:

- Memorial Descritivo da Obra;
- Especificações Técnicas de Materiais e Serviços;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Memorial de Cálculo;
- Composições de Preços Unitários;
- Cálculo do BDI;
- Cálculo dos Encargos Sociais Incidentes.

PRODUTO 1 - PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA

Conjunto de desenhos, especificações e informações técnicas que definem a solução arquitetônica da edificação, com informações suficientes que permitam compreender completamente a concepção do projeto; determinar os custos da obra e servir de base para elaboração dos projetos básicos que compõem os Produtos 2 e 3. O Projeto Básico de Arquitetura deverá possuir, no mínimo, os seguintes componentes: Planta de situação e de implantação; Plantas baixas de todos os pavimentos; Cortes e fachadas; Planta de cobertura; Quadro de áreas e Quadro com especificações de materiais e acabamentos.

PRODUTO 2 – PROJETOS DE INSTALAÇÕES E ESTRUTURAL

Projeto Básico de Instalações Elétricas

Conjunto de desenhos, memoriais e especificações técnicas que define os sistemas de distribuição de energia elétrica, iluminação, tomadas, aterramento, proteção e demais instalações elétricas da edificação, fornecendo as informações necessárias para orçamento, contratação e execução da obra.

Projeto Básico de Instalações Hidráulicas

Conjunto de desenhos, memoriais e especificações técnicas que define os sistemas de abastecimento e distribuição de água fria, reservatório e demais instalações hidráulicas da edificação, possibilitando o orçamento, a contratação e a execução da obra.

Projeto Básico de Instalações Sanitárias

Conjunto de desenhos, memoriais e especificações técnicas que define os sistemas de coleta, condução e



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

destinação dos esgotos sanitários, ventilação sanitária e demais instalações correlatas, fornecendo as informações necessárias para orçamento, contratação e execução da obra.

Projeto Básico Estrutural

Conjunto de desenhos, memoriais e especificações técnicas que define a concepção estrutural da edificação, dimensionando os principais elementos estruturais e estabelecendo os critérios necessários para orçamento, contratação e execução da obra.

Projeto Básico de Prevenção e Combate a Incêndio

Conjunto de desenhos, memoriais e especificações técnicas que define os sistemas e medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico, em conformidade com as normas técnicas e a legislação vigente, com ênfase às Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros, fornecendo as informações necessárias para orçamento, contratação e execução da obra.

Projeto Básico de Acústica

Conjunto de desenhos, memoriais e especificações técnicas que define as soluções de isolamento e condicionamento acústico da edificação, estabelecendo os critérios de desempenho sonoro e os materiais necessários para orçamento, contratação e execução da obra.

PRODUTO 3 – PROJETO EXECUTIVO E PROJETOS COMPLEMENTARES

Projeto Executivo

Conjunto de desenhos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos que detalham integralmente os projetos básicos, contendo todas as informações necessárias para a perfeita execução da obra, incluindo dimensões, materiais, métodos construtivos, detalhes executivos e demais elementos indispensáveis à sua implantação.

Projetos Complementares

Conjunto de documentos técnicos que complementam o Projeto Executivo, fornecendo os elementos necessários para o planejamento, orçamento, contratação, fiscalização e execução da obra, compreendendo:

Memorial Descritivo da Obra

Documento que descreve as características da obra, os critérios adotados no projeto, os materiais, os sistemas construtivos e as condições de execução.

Especificações Técnicas de Materiais e Serviços

Documento que estabelece os padrões de qualidade, desempenho, materiais, equipamentos e procedimentos executivos a serem observados durante a execução da obra.

Planilha Orçamentária



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

Documento que relaciona os serviços, quantitativos, unidades, preços unitários e valores totais necessários à execução da obra.

Cronograma Físico-Financeiro

Documento que apresenta a programação da execução dos serviços ao longo do tempo, correlacionando a evolução física da obra com o respectivo desembolso financeiro.

Memorial de Cálculo

Documento que apresenta os critérios, premissas, fórmulas e cálculos utilizados para o dimensionamento dos projetos e para a quantificação dos serviços.

Composições de Preços Unitários

Documento que detalha a formação dos preços unitários dos serviços, discriminando materiais, mão de obra, equipamentos, encargos e demais insumos utilizados. Devem ser obtidos de tabelas oficiais governamentais, com ênfase à SINAPI e SEINFRA-CE.

Cálculo do BDI

Documento que demonstra a composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI), contemplando os percentuais adotados para despesas indiretas, administração, tributos, seguros, riscos e lucro. Deverá seguir os parâmetros estabelecidos pelo TCU.

Cálculo dos Encargos Sociais Incidentes

Documento que apresenta a composição dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra, conforme a legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigente.

ETAPA 2: ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO

2.1. Análise das propostas técnicas:

Consiste na análise das propostas e documentações técnicas a serem apresentadas durante o certame licitatório que irá definir a empresa executora da obra, através da emissão de pareceres técnicos;

2.2. Acompanhamento, Supervisão e Fiscalização da obra

Consiste no acompanhamento da mão-de-obra e execução dos serviços, atestando a quantidade e qualidade dos materiais empregados na obra. Caberá à fiscalização o acompanhamento Técnico da(s) Obra(s), a emissão de atestados, boletins de medição, Laudos Técnicos, memoriais e todos os demais documentos a serem enviados para o setor de pagamento da obra competente, Auxílio nas possíveis Alterações Contatuais, quer sejam elas quantitativas ou qualitativas.

ETAPAS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR - LICITAÇÃO

O Acompanhamento da Fase de Seleção subdivide-se nas seguintes etapas:

- Acompanhamento e auxílio na Análise de Propostas de Preços;
- Acompanhamento e auxílio na Análise de Documentação Técnica;
- Emissão de Laudos;

ETAPAS DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

A fiscalização de obras subdivide-se nas seguintes etapas:

- Acompanhamento Técnico das Obras;
- Boletins de Medição;
- Laudos Técnicos;
- Auxílio nas possíveis Alterações Contatuais, quer sejam elas quantitativas ou qualitativas;

ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DAS OBRAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

A fiscalização será periódica, devendo ser realizada pelos responsáveis técnicos, através de laudos técnicos de medição. Os serviços prestados nas obras serão medidos mensalmente, não podendo ultrapassar os quantitativos e valores (parciais ou totais) dimensionados no projeto. A fiscalização deverá ser rigorosa quanto ao controle de qualidade exigido pela contratante, fabricante dos equipamentos e normas técnicas referentes aos serviços realizados.

BOLETINS DE MEDIÇÃO

A fase de medição é quando se afere o que foi executado naquele determinado período e se habilita o referente pagamento. Os boletins de medição devem informar com precisão, os quantitativos dos serviços executados, para o adequado pagamento à contratada. As medições são determinantes para o acompanhamento da execução da obra. É com base nas medições que serão feitas aplicações de multas, pagamentos, solicitações de aditivos de prazo e valor, revisões de cronogramas de obras ou até mesmo, a paralisação da obra.

LAUDO TÉCNICO

Os laudos técnicos nada mais são do que avaliações feitas por um profissional competente acerca de um problema ou situação. Na construção civil, eles são elaborados por engenheiros devidamente qualificados, que fazem vistorias “in loco” e relatam sua análise baseados em conhecimentos técnicos e experiência de trabalho. Eles podem ser voltados para diferentes finalidades, como estudar a viabilidade de um projeto ou constatar as causas de alguma patologia, por exemplo. Por isso, existem diversos tipos, como laudo de reforma, das causas jurídicas, de avaliação de imóvel, etc.

NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES

- a) A elaboração dos projetos deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:
- b) Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
- c) Normas da ABNT e do INMETRO;
- d) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- e) Instruções e Resoluções dos Órgãos dos Sistemas CONFEA e CAU/BR.

DA PROPRIEDADE

I) Direito de Propriedade:

II) A CONTRATADA cederá ao Município, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

a) Da Execução dos Serviços:

a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos (e documentos de especificações), como também todas demais condições e encargos de contratação fixadas no texto base do Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT (NBR 12212, NBR 12244 e outras) e em conformidade com as legislações Federais e Estaduais, que dispõem sobre a administração, proteção e conservação das águas subterrâneas, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, entre outras;

a.2) Também deverá fazer parte integrante do escopo das obrigações da futura contratação o fornecimento dos equipamentos e materiais especificados nos projetos técnicos, memorial descritivo e caderno de



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

encargos; o escopo contratual deverá ser composto da obrigação de fornecimento de todo o ferramental e demais equipamentos de infraestrutura para execução dos serviços, como também de equipamentos de segurança do trabalho, fardamentos, alimentação e encargos da mão de obra, nos termos da legislação.

b) Dos Profissionais a serem utilizados na execução:

O(a) CONTRATADO(A) deverá possuir em seu quadro técnico os seguintes profissionais, ou outros devidamente autorizados pelo respectivo Conselho de classe competente para atuar em atividade congênera:

- Arquiteto
- Engenheiro Civil
- Engenheiro Eletricista;

ARQUITETO

O arquiteto deverá ter inscrição no Conselho de classe competente, para atuar junto à elaboração de projetos técnicos arquitetônicos (básicos e executivos), memoriais descritivos, gerenciamento e compatibilização de projetos em BIM (Modelagem da Informação da Construção);

ENGENHEIRO CIVIL

O engenheiro civil deverá ter inscrição no Conselho de classe competente, para atuar junto à elaboração de projetos técnicos da construção civil, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, projeto estrutural, projetos de segurança contra incêndio e pânico e elaboração de orçamento.

ENGENHEIRO ELETRICISTA

O engenheiro eletricista deverá possuir registro no Conselho de Classe competente, com atribuições compatíveis para atuar na elaboração, execução, supervisão e responsabilidade técnica de projetos e serviços de engenharia elétrica, sistemas de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), além da elaboração de orçamentos e especificações técnicas correlatas ao objeto contratado.

5.3. VISTORIA: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.4 DA SUBCONTRATAÇÃO: Será admitida a subcontratação parcial de serviço objeto desse contrato, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Contratante, ficando restrita a parcelas especializadas do objeto, permanecendo vedada a subcontratação integral dos serviços.

5.5 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

5.6. Sustentabilidade Ambiental:

5.6.1. Os serviços serão executados em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

5.7. Sustentabilidade Econômica:

5.7.1. Evitar a malversação do recurso público orientando aos gestores das Unidades Gestoras através de um planejamento prévio das contratações públicas e com base em dados econômicos.

5.8. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

5.8.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

- 5.8.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;
- 5.8.1.2. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;
- 5.8.1.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;
- 5.8.1.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação da Câmara Municipal de Pereiro, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;
- 5.8.1.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;
- 5.8.1.6. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública,” conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2021.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:A descrição da solução como um todo encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, a ser disponibilizado na forma previsto no art. 54, § 3º da Lei 14.133/21 com base no Acórdão TCU nº. 2273/202.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 7.1. O prazo de vigência do contrato até 12 (doze) Meses, contado do(a) data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

7.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.2.1.1. Início da execução do objeto dar-se em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura e publicação do contrato no PNCP ou em diário oficial do órgão ou no Site Oficial da Câmara Municipal;
- 7.2.1.2. Local e horário da prestação de serviço: na sede da Câmara Municipal de Pereiro no seguinte endereço: Rua CEL. PORTO, Nº 107 - Centro - Pereiro/CE, nos horários de expediente regular do órgão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

8.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. 8.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO 9.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelas partes.

9.1.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para a Unidade do CONTRATANTE:

9.1.1.1. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

9.1.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, indicando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

9.1.1.3. As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

9.2. Recebimento do serviço

9.2.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do mês a ser paga.

9.2.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.2.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando for o caso, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.2.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

9.2.4. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.2.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.2.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.

9.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2.8. Liquidação

9.2.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.2.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e de seus créditos.

9.2.8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores e após junto ao cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a sua integralização.

9.2.9. Prazo de pagamento:

9.2.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.2.10. Forma de pagamento:

9.2.10.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, a ser indicada pelo contratado quando da emissão da nota fiscal de serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

9.2.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1. O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma prevista em regulamento, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2. Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de fornecedores penalizados, mantida pela Câmara Municipal de Pereiro.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.2.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada no sistema provedor da licitação eletrônica, nos documentos por ele abrangidos.

10.2.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no sistema provedor da licitação eletrônica, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.2.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

10.3. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, na forma prevista abaixo.

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Habilitação jurídica:

A). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

D). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

F). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

H). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764/1971](#).

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II- Habilitação fiscal, social e trabalhista

A). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

B). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

E). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F). Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

G). Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

H). Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

I) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicado a empresa.

J). O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III - Qualificação Econômico-Financeira

III.1) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

III.1.1). Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

III.2) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrado no órgão competente;

III.3 - A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos.

III.4 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

III.5 Requisitos econômico-financeiros

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

III.5.1. Justificativa Técnica para exigência de qualificação econômica para o objeto

A exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos propostos, encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 69, que autoriza a Administração a demandar a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante como condição para participação no certame, com vistas a assegurar a adequada execução do futuro contrato.

A previsão de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, devidamente registrados na forma da lei, constitui medida essencial para aferir a real situação financeira da empresa, permitindo à Administração avaliar sua estabilidade econômica, capacidade de honrar compromissos e resistência a oscilações financeiras durante a execução contratual. Tal exigência está em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente em seu Manual de Licitações & Contratos: Orientações



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

e Jurisprudência do TCU, versão 2025, que destaca a importância da análise contábil como instrumento de mitigação de riscos de inexecução contratual.

Sob a perspectiva do interesse público, a adoção desses requisitos revela-se medida prudencial e necessária, na medida em que visa resguardar a Administração contra a contratação de empresas financeiramente incapazes, o que poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços, comprometimento de resultados institucionais e eventual dano ao erário.

Ademais, a doutrina especializada em contratações públicas é pacífica ao reconhecer que a qualificação econômico-financeira deve ser estabelecida de forma proporcional, razoável e alinhada à complexidade e ao vulto da contratação, exatamente como se propõe no presente caso, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de seleção de propostas aptas à execução contratual.

Dessa forma, a exigência em questão se mostra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, constituindo importante mecanismo de mitigação de riscos e de garantia da boa e regular execução do futuro contrato.

IV - Qualificação Técnica:

IV.1. Capacidade técnico-operacional:

a). Apresentar pelo menos **01 (um) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que comprove(m) ter a licitante **capacidade operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto ora licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico ou anotação/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitida pelo CREA ou CAU do responsável técnico, que comprove a execução de serviços de **características técnicas similares ou superiores** às do objeto da presente contratação, incluindo no mínimo

- a – Projeto arquitetônico em Bim
- b - Projeto de Instalações elétricas
- c - Projeto de Instalações Hidráulicas
- d – Projeto de Instalações Sanitárias
- e - Projeto Estrutural
- f – Projeto de acústica
- g- -Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio
- h – Fiscalização de obras

b). O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c). Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou em execução, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

d) Prova de Registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, em plena validade.

IV.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

a). Apresentar profissional **Responsável Técnico** de nível superior na área de **engenharia civil, engenharia elétrica e arquitetura**, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica, com acervo aprovado pela Câmara Especializada do CREA da respectiva modalidade ou CAU**, conforme o caso, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

ou superior com as do objeto do certame, que comprove a execução de serviços de **características técnicas similares ou superiores** às do objeto da presente contratação, incluindo no mínimo:

- a – Projeto arquitetônico em Bim
- b - Projeto de Instalações elétricas
- c - Projeto de Instalações Hidráulicas
- d – Projeto de Instalações Sanitárias
- e - Projeto Estrutural
- f– Projeto de acústica
- g- -Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio
- h – Fiscalização de obras

b). A comprovação do vínculo do profissional de que trata o subitem “a”. deste termo será feita da seguinte forma:

I). Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos;

II). Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

III). Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil.

cOs profissionais indicados como responsáveis técnicos pela execução dos serviços deverão, obrigatoriamente, integrar o quadro técnico da licitante, com vínculo devidamente registrado junto ao CREA/CAU competente, devendo seus nomes constar expressamente na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa

d). O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

IV.3. Justificativa da exigência de compatibilidade dos atestados de capacidade técnica:

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação encontra fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa e, sobretudo, da garantia da execução adequada do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de **Atestado de Capacidade Técnica** no presente processo de contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua **experiência comprovada na execução de fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação**, garantindo à Administração Pública maior segurança jurídica e eficiência na execução contratual.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui o dever de estabelecer critérios de habilitação que permitam verificar se os licitantes possuem qualificação técnica suficiente para cumprir as obrigações contratuais, evitando a contratação de empresas que não disponham de capacidade operacional ou experiência adequada para a execução dos serviços pretendidos.

Nesse contexto, a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado constitui instrumento idôneo para comprovar que a empresa licitante já executou, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante ao objeto da contratação, demonstrando possuir experiência prática, estrutura organizacional e conhecimento operacional necessários para a adequada prestação dos serviços.

A exigência de experiência anterior mostra-se especialmente relevante para reduzir riscos administrativos, tais como:

- inexecução contratual;
- prestação inadequada dos serviços;
- paralisação das atividades contratadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

- prejuízos ao interesse público decorrentes de falhas operacionais.

Além disso, a comprovação de capacidade técnica contribui para garantir que a empresa selecionada possua condições reais de cumprir as obrigações contratuais com eficiência, regularidade e qualidade, promovendo maior confiabilidade no processo de contratação e maior segurança para a Administração Pública.

Importa destacar que tal exigência não possui caráter restritivo ou limitador da competitividade, uma vez que se limita à comprovação de experiência compatível com o objeto da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia entre os licitantes.

Assim, a exigência de atestado de capacidade técnica tem como objetivo resguardar o interesse público, garantir a boa execução contratual e prevenir a contratação de empresas sem experiência ou estrutura adequada, contribuindo para que os serviços sejam executados de forma satisfatória e em conformidade com as necessidades da Administração.

Dessa forma, a previsão dessa exigência no instrumento convocatório encontra respaldo na legislação vigente e representa medida legítima e necessária para assegurar a eficiência, qualidade e segurança na execução do objeto contratual

Destarte, as exigências de qualificação técnica mostram-se diretamente vinculadas ao objeto, observam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e têm por finalidade resguardar o interesse público, garantindo que a futura contratada possua capacidade técnica comprovada para executar os fornecimentos com qualidade, segurança jurídica e efetividade, minimizando riscos de falhas, retrabalho ou prejuízo à Administração.

Quanto a exigência de Registro no Conselho Competente CREA ou CAU, busca comprovar que a empresa está regularmente autorizada a exercer atividades relacionadas a a Serviços de Engenharia e Arquitetura. Isso assegura que os serviços contratados possam ser executados com atividades sejam realizadas em conformidade com os projetos, especificações técnicas e legislação aplicável, reduzindo riscos ou inadequação técnica.

V – Outras exigências:

V.1 - Declarações complementares: A proponente deverá declarar em documento único;

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Pereiro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

h) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

15.10.1 - A licitante deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

VI - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

A) As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto aos documentos de habilitação.

B) Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

C) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

D) Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

E) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

F) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 95.120,00 (NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do sub-item, 1.1. deste termo. Com base nas pesquisas de preços realizadas na forma do regulamento.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária vigente;

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

FONTE DO RECURSO: 1.500.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ

TELEFONES: (88) 3527-1255/ (88) 9 8179 6290

CNPJ: 00.796.126/0001-14

E-mail: cmpereiro.ce@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

13.3 A (as) dotação (ões) relativa (as) aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 - INTRODUÇÃO: As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de Políticas Públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos Recursos Públicos. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

2 - UNIDADE REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Câmara Municipal de Pereiro/CE demanda a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SUA NOVA SEDE INSTITUCIONAL.

A necessidade decorre da complexidade inerente ao empreendimento, que envolve a realização de estudos técnicos preliminares, levantamentos topográficos, elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, especificações técnicas, orçamentos detalhados, cronogramas físico-financeiros, além de atividades contínuas de acompanhamento, fiscalização, emissão de laudos, pareceres técnicos, medições e controle da execução da obra.

Os serviços a serem contratados abrangem diversas disciplinas da engenharia e arquitetura, incluindo, mas não se limitando, às áreas de engenharia civil, elétrica, estrutural, hidrossanitária, além de arquitetura, urbanismo e topografia, exigindo atuação integrada e multidisciplinar para garantir a adequada concepção e execução do empreendimento.

Acompanhamento técnico durante a execução da(s) etapa(s) da(s) obra(s), garantindo que as atividades sejam realizadas em conformidade com os projetos, especificações técnicas e legislação aplicável. Esse acompanhamento minimiza riscos de falhas e assegura a qualidade final das intervenções.

Disponibilização de suporte técnico especializado para auxiliar na tomada de decisões, elaboração de pareceres e esclarecimentos técnicos. Essa atuação é indispensável para atender às necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Pereiro.

Destaca-se que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais habilitados nas áreas de engenharia e arquitetura, com capacidade técnica e operacional para atender integralmente às demandas do projeto em questão.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se imprescindível para assegurar o adequado planejamento, execução e controle da obra, garantindo conformidade com normas técnicas, segurança, economicidade e



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

eficiência na aplicação dos recursos públicos, além de proporcionar infraestrutura adequada ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA ESTÁ INSERIDA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, COM PREVISÃO PARA OUTUBRO DE 2026 E ALINHADA COM O PLANEJAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

5.1. O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar as Câmaras Municipais na fase de seleção de fornecedores e de contratação, conforme a Lei 14.133/21, além de justificar a escolha da solução mais adequada. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige que haja, integrada a administração, uma equipe especializada, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Ante o exposto, foram vislumbradas três soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

Solução 01: Execução indireta mediante contratação de empresa especializada

Descrição:

Consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, incluindo elaboração de projetos, levantamentos, orçamentos e fiscalização da obra, com disponibilização de equipe técnica qualificada.

Justificativa Técnica:

- Permite acesso a equipe multidisciplinar especializada;
- Garante maior qualidade técnica e conformidade com normas;
- Reduz riscos de falhas em projetos e execução;
- Assegura acompanhamento técnico contínuo da obra.

Justificativa Econômica:

- Redução de custos com estrutura permanente de pessoal;
- Eliminação de despesas com contratação direta de múltiplos profissionais;
- Melhor previsibilidade orçamentária por meio de contrato definido;
- Diminuição de retrabalho e desperdícios.

Vantagens:

- Elevado nível de especialização técnica;
- Maior eficiência na execução;
- Transferência de parte dos riscos à contratada;
- Modelo amplamente adotado na Administração Pública.

Desvantagens:

- Dependência da qualidade da empresa contratada;
- Necessidade de fiscalização contratual eficiente.

Custos Estimados:

Compatíveis com valores praticados no mercado para serviços técnicos especializados, geralmente estabelecidos com base em tabelas referenciais de engenharia (ex.: SINAPI/SEINFRA), podendo variar conforme complexidade do projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

Solução 02: Execução direta pelo Município

Descrição:

Execução dos serviços pela própria Câmara Municipal, com eventual contratação pontual de insumos e equipamentos, além da designação de servidores para elaboração de projetos e fiscalização.

Justificativa Técnica:

- Possibilidade de controle direto das atividades;
- Integração com a estrutura administrativa existente.

Justificativa Econômica:

- Potencial economia em contratos externos (em tese);
- Utilização de recursos humanos próprios.

Vantagens:

- Controle direto sobre todas as etapas;
- Maior autonomia administrativa.

Desvantagens:

- Inexistência de equipe técnica qualificada no quadro funcional;
- Necessidade de múltiplas contratações complementares;
- Elevado risco de falhas técnicas;
- Possibilidade de aumento de custos indiretos e retrabalho;
- Maior prazo para execução.

Custos Estimados:

Potencialmente elevados e imprevisíveis, considerando a necessidade de estruturação técnica, capacitação ou contratação fragmentada de profissionais e aquisição de equipamentos.

Escolha da Solução Mais Adequada

A escolha da solução deve considerar não apenas os custos imediatos, mas também o potencial de eficiência e economia a longo prazo. Após análise das alternativas, a **solução 01** mais recomendada é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE**, por meio de processo de licitação, ou por contratação direta, dispensa ou inexigibilidade, a ser avaliado após a fase de pesquisa de preços. A consultoria traz conhecimento técnico e prático, essencial para o cumprimento da legislação. Tal opção promove o atendimento das necessidades específicas da contratação, garante o cumprimento dos princípios de isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, é possível certificar-se da qualidade e da especialização do serviço contratado, bem como obter as melhores condições de preço, técnica e prazo para a Administração Pública.

Após análise técnica e econômica, verifica-se que a é a mais vantajosa para a Administração Pública. Tal escolha se justifica porque:

- Trata-se do modelo mais adotado e consolidado na Administração Pública;
- Atende plenamente à ausência de equipe técnica interna;
- Garante maior qualidade, eficiência e segurança na execução;
- Apresenta melhor relação custo-benefício;
- Minimiza riscos técnicos e operacionais

6 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

FUNDAMENTAÇÃO: (INCISO III DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021).

6.1. Os serviços foram especificados conforme as necessidades das diversas unidades gestoras.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

6.2.NATUREZA: Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada em elaboração de projetos de engenharia, levantamento topográfico georreferenciados, supervisão e acompanhamento de fiscalização da execução de obras incluindo suporte técnico para atender as necessidades da Câmara Municipal, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Termo de Referência, considerando os requisitos necessários e suficientes e seguindo os padrões mínimos de qualidade e desempenho.

DIRETRIZES DE ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Os Projetos serão elaborados para três Blocos Independentes, entretanto, correspondentes a mesma obra.

ETAPAS DO PROJETO

Os projetos deverão ser desenvolvidos nas seguintes etapas:

- 1) Projeto básico:
 - 1.1 Projeto de Arquitetura;
 - 1.2 Projeto de Instalações Elétricas;
 - 1.3 Projeto de Instalações Hidráulicas;
 - 1.4 Projeto de Instalações Sanitárias;
 - 1.5 Projeto Estrutural;
 - 1.6 Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio;
 - 1.7 Projeto de Acústica.
- 2) Projeto Executivo:
 - Detalhamento das peças técnicas necessárias para a execução do projeto Básico;
- 3) Peças Complementares:
 - 3.1 Memorial Descritivo da Obra;
 - 3.2 Especificações Técnicas dos Materiais e Serviços;
 - 3.3 Planilha Orçamentária;
 - 3.4 Cronograma físico-financeiro;
 - 3.5 Memorial de Cálculo;
 - 3.6 Composições de Preços Unitários;
 - 3.7 Cálculo do BDI;
 - 3.8 Cálculo dos Encargos Sociais Incidentes.

PRODUTO 1 - PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA

Conjunto de desenhos, especificações e informações técnicas que definem a solução arquitetônica da edificação, com informações suficientes que permitam compreender completamente a concepção do projeto; determinar os custos da obra e servir de base para elaboração dos projetos básicos que compõem os Produtos 2 e 3. O Projeto Básico de Arquitetura deverá possuir, no mínimo, os seguintes componentes: Planta de situação e de implantação; Plantas baixas de todos os pavimentos; Cortes e fachadas; Planta de cobertura; Quadro de áreas e Quadro com especificações de materiais e acabamentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

PRODUTO 2 – PROJETOS DE INSTALAÇÕES E ESTRUTURAL

Projeto Básico de Instalações Elétricas

Conjunto de desenhos, memoriais e especificações técnicas que define os sistemas de distribuição de energia elétrica, iluminação, tomadas, aterramento, proteção e demais instalações elétricas da edificação, fornecendo as informações necessárias para orçamento, contratação e execução da obra.

Projeto Básico de Instalações Hidráulicas

Conjunto de desenhos, memoriais e especificações técnicas que define os sistemas de abastecimento e distribuição de água fria, reservatório e demais instalações hidráulicas da edificação, possibilitando o orçamento, a contratação e a execução da obra.

Projeto Básico de Instalações Sanitárias

Conjunto de desenhos, memoriais e especificações técnicas que define os sistemas de coleta, condução e destinação dos esgotos sanitários, ventilação sanitária e demais instalações correlatas, fornecendo as informações necessárias para orçamento, contratação e execução da obra.

Projeto Básico Estrutural

Conjunto de desenhos, memoriais e especificações técnicas que define a concepção estrutural da edificação, dimensionando os principais elementos estruturais e estabelecendo os critérios necessários para orçamento, contratação e execução da obra.

Projeto Básico de Prevenção e Combate a Incêndio

Conjunto de desenhos, memoriais e especificações técnicas que define os sistemas e medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico, em conformidade com as normas técnicas e a legislação vigente, com ênfase às Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros, fornecendo as informações necessárias para orçamento, contratação e execução da obra.

Projeto Básico de Acústica

Conjunto de desenhos, memoriais e especificações técnicas que define as soluções de isolamento e condicionamento acústico da edificação, estabelecendo os critérios de desempenho sonoro e os materiais necessários para orçamento, contratação e execução da obra.

PRODUTO 3 – PROJETO EXECUTIVO E PROJETOS COMPLEMENTARES

Projeto Executivo

Conjunto de desenhos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos que detalham integralmente os projetos básicos, contendo todas as informações necessárias para a perfeita execução da obra, incluindo dimensões, materiais, métodos construtivos, detalhes executivos e demais elementos indispensáveis à sua implantação.

Projetos Complementares



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

Conjunto de documentos técnicos que complementam o Projeto Executivo, fornecendo os elementos necessários para o planejamento, orçamento, contratação, fiscalização e execução da obra, compreendendo:

Memorial Descritivo da Obra

Documento que descreve as características da obra, os critérios adotados no projeto, os materiais, os sistemas construtivos e as condições de execução.

Especificações Técnicas de Materiais e Serviços

Documento que estabelece os padrões de qualidade, desempenho, materiais, equipamentos e procedimentos executivos a serem observados durante a execução da obra.

Planilha Orçamentária

Documento que relaciona os serviços, quantitativos, unidades, preços unitários e valores totais necessários à execução da obra.

Cronograma Físico-Financeiro

Documento que apresenta a programação da execução dos serviços ao longo do tempo, correlacionando a evolução física da obra com o respectivo desembolso financeiro.

Memorial de Cálculo

Documento que apresenta os critérios, premissas, fórmulas e cálculos utilizados para o dimensionamento dos projetos e para a quantificação dos serviços.

Composições de Preços Unitários

Documento que detalha a formação dos preços unitários dos serviços, discriminando materiais, mão de obra, equipamentos, encargos e demais insumos utilizados. Devem ser obtidos de tabelas oficiais governamentais, com ênfase à SINAPI e SEINFRA-CE.

Cálculo do BDI

Documento que demonstra a composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI), contemplando os percentuais adotados para despesas indiretas, administração, tributos, seguros, riscos e lucro. Deverá seguir os parâmetros estabelecidos pelo TCU.

Cálculo dos Encargos Sociais Incidentes

Documento que apresenta a composição dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra, conforme a legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigente.

ETAPA 2: ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO

2.1. Análise das propostas técnicas:

Consiste na análise das propostas e documentações técnicas a serem apresentadas durante o certame licitatório que irá definir a empresa executora da obra, através da emissão de pareceres técnicos;

2.2. Acompanhamento, Supervisão e Fiscalização da obra

Consiste no acompanhamento da mão-de-obra e execução dos serviços, atestando a quantidade e qualidade dos materiais empregados na obra. Caberá à fiscalização o acompanhamento Técnico da(s) Obra(s), a emissão de atestados, boletins de medição, Laudos Técnicos, memoriais e todos os demais



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

documentos a serem enviados para o setor de pagamento da obra competente, Auxílio nas possíveis Alterações Contatuais, quer sejam elas quantitativas ou qualitativas.

ETAPAS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR - LICITAÇÃO

O Acompanhamento da Fase de Seleção subdivide-se nas seguintes etapas:

- Acompanhamento e auxílio na Análise de Propostas de Preços;
- Acompanhamento e auxílio na Análise de Documentação Técnica;
- Emissão de Laudos;

ETAPAS DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

A fiscalização de obras subdivide-se nas seguintes etapas:

- Acompanhamento Técnico das Obras;
- Boletins de Medição;
- Laudos Técnicos;
- Auxílio nas possíveis Alterações Contatuais, quer sejam elas quantitativas ou qualitativas;

ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DAS OBRAS

A fiscalização será periódica, devendo ser realizada pelos responsáveis técnicos, através de laudos técnicos de medição. Os serviços prestados nas obras serão medidos mensalmente, não podendo ultrapassar os quantitativos e valores (parciais ou totais) dimensionados no projeto. A fiscalização deverá ser rigorosa quanto ao controle de qualidade exigido pela contratante, fabricante dos equipamentos e normas técnicas referentes aos serviços realizados.

BOLETINS DE MEDIÇÃO

A fase de medição é quando se afere o que foi executado naquele determinado período e se habilita o referente pagamento. Os boletins de medição devem informar com precisão, os quantitativos dos serviços executados, para o adequado pagamento à contratada. As medições são determinantes para o acompanhamento da execução da obra. É com base nas medições que serão feitas aplicações de multas, pagamentos, solicitações de aditivos de prazo e valor, revisões de cronogramas de obras ou até mesmo, a paralisação da obra.

LAUDO TÉCNICO

Os laudos técnicos nada mais são do que avaliações feitas por um profissional competente acerca de um problema ou situação. Na construção civil, eles são elaborados por engenheiros devidamente qualificados, que fazem vistorias “in loco” e relatam sua análise baseados em conhecimentos técnicos e experiência de trabalho. Eles podem ser voltados para diferentes finalidades, como estudar a viabilidade de um projeto ou constatar as causas de alguma patologia, por exemplo. Por isso, existem diversos tipos, como laudo de reforma, das causas jurídicas, de avaliação de imóvel, etc.

NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES

- a) A elaboração dos projetos deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:
- b) Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
- c) Normas da ABNT e do INMETRO;
- d) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- e) Instruções e Resoluções dos Órgãos dos Sistemas CONFEA e CAU/BR.

DA PROPRIEDADE

I) Direito de Propriedade:

II) A CONTRATADA cederá ao Município, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta licitação, entendendo-se



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

a) Da Execução dos Serviços:

a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos (e documentos de especificações), como também todas demais condições e encargos de contratação fixadas no texto base do Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT (NBR 12212, NBR 12244 e outras) e em conformidade com as legislações Federais e Estaduais, que dispõem sobre a administração, proteção e conservação das águas subterrâneas, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, entre outras;

a.2) Também deverá fazer parte integrante do escopo das obrigações da futura contratação o fornecimento dos equipamentos e materiais especificados nos projetos técnicos, memorial descritivo e caderno de encargos; o escopo contratual deverá ser composto da obrigação de fornecimento de todo o ferramental e demais equipamentos de infraestrutura para execução dos serviços, como também de equipamentos de segurança do trabalho, fardamentos, alimentação e encargos da mão de obra, nos termos da legislação.

b) Dos Profissionais a serem utilizados na execução:

O(a) CONTRATADO(A) deverá possuir em seu quadro técnico os seguintes profissionais, ou outros devidamente autorizados pelo respectivo Conselho de classe competente para atuar em atividade congênera:

- Arquiteto
- Engenheiro Civil
- Engenheiro Eletricista

ARQUITETO

O arquiteto deverá ter inscrição no Conselho de classe competente, para atuar junto à elaboração de projetos técnicos arquitetônicos (básicos e executivos), memoriais descritivos, gerenciamento e compatibilização de projetos em BIM (Modelagem da Informação da Construção);

ENGENHEIRO CIVIL

O engenheiro civil deverá ter inscrição no Conselho no Conselho de classe competente, para atuar junto à elaboração de projetos técnicos da construção civil, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, projetos de cálculo estrutural, projetos de segurança contra incêndio e pânico e elaboração de orçamento.

ENGENHEIRO ELETRICISTA

O engenheiro eletricista deverá possuir registro no Conselho de Classe competente, com atribuições compatíveis para atuar na elaboração, execução, supervisão e responsabilidade técnica de projetos e serviços de engenharia elétrica, sistemas de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), além da elaboração de orçamentos e especificações técnicas correlatas ao objeto contratado.

6.3. VISTORIA: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6.4. DA SUBCONTRATAÇÃO: Será admitida a subcontratação parcial de serviço objeto desse contrato, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Contratante, ficando restrita a parcelas especializadas do objeto, permanecendo vedada a subcontratação integral dos serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

6.5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

6.6. Sustentabilidade Ambiental:

6.6.1. Não haverá requisitos de sustentabilidade ambiental devido as peculiaridades do objeto.

6.7. Sustentabilidade Econômica:

6.7.1. Evitar a malversação do recurso público orientando aos gestores das Unidades Gestoras através de um planejamento prévio das contratações públicas e com base em dados econômicos.

6.8. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

6.8.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

6.8.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

6.8.1.2. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

6.8.1.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

6.8.1.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Câmara Municipal de Pereiro, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

6.8.1.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2.021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

6.8.1.6. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública,” conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2.021.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (MEMÓRIAS DE CÁLCULO): para iniciar o processo de planejamento, foi considerado diversos fatores, como o escopo do projeto, as áreas a serem estudadas, a complexidade do(s) terreno(s) e as exigências específicas da



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

administração, compreendendo os requisitos dos projetos vislumbrados a curto, médio e longo prazo, incluindo os tipos de levantamentos topográficos e serviços de arquitetura e engenharia, como levantamentos planialtimétricos, estudos de solos, elaboração de plantas baixas, curvas de nível, estaqueamento, perfil longitudinal e seções transversais na Construção da nova Sede da Câmara de Vereadores do Município de Pereiro/CE.

Desse modo, as quantidades abaixo transcrevem a necessidade da Câmara Municipal

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE	SERVIÇO	01	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
DIVISÃO DOS SERVIÇOS					
1.1	1ª ETAPA: ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	SERVIÇO	01	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
1.1	2ª ETAPA: ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO	SERVIÇO	01	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX

7.1. Por se tratar de único DFD para o objeto essas foram reunidas condições para elaboração de um só ETP para ganho de eficiência nos procedimentos.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1 As pesquisas de mercado, para aferir a vantajosidade da aquisição, diante das particularidades da especificação do objeto, não foi possível a realização da pesquisa por meio dos parâmetros na forma prevista na Instrução Normativa 65/2021, Artigo 23 da Lei 14.133/2.021, através de solicitação feita por e-mail, onde a escolha dos fornecedores foi feita a partir do cadastro de fornecedores com base no site de transparências dos municípios do estado do Ceará disponível em: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar>, e consulta junto ao banco de dados de fornecedores da Câmara Municipal de PEREIRO, refletindo desse modo valor usualmente praticado pelo mercado, como também o atendimento ao que preconiza a Instrução Normativa 65/2021, Artigo 23 da Lei 14.133/2.021. O valor coletado estimado global é de **R\$ 95.120,00 (NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE REAIS)** e o detalhamento pode ser verificado no (anexo II) deste documento.

ITEM: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE	SERVIÇO	01	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
DIVISÃO DOS SERVIÇOS					



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

1.1	1ª ETAPA: ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	SERVIÇO	01	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
1.1	2ª ETAPA: ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO	SERVIÇO	01	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX

QUANTIDADE DE PESQUISAS: 3

MÉDIA DE PREÇO TOTAL (R\$): **R\$ 95.120,00 (NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE REAIS).**

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO: 9.1. É notório que a Câmara Municipal de Pereiro/CE, necessita elaborar projetos e acompanhar a execução da Obra de Construção da Nova Sede da Câmara Municipal, de maneira precisa, eficiente e eficaz onde, nesse escopo, se insere a necessidade de contratação de empresa especializada, contendo equipe multidisciplinar com expertise em diferentes áreas, tais como engenharia civil, arquitetura e urbanismo, topografia e outras, quando for o caso, e dispondo também de equipamentos básicos e essenciais para a execução das atividades rotineiras que, por si só, já é basicamente a solução completa, pois por meio desta, será possível planejar, executar e gerenciar projetos por intermédio de profissionais altamente qualificados. Essa medida visa acessar um amplo espectro de talentos e habilidades, garantindo uma gama ampla de serviços, e consequentemente possibilitando que cada aspecto do projeto seja abordado por especialistas em suas respectivas áreas de atuação, dependendo apenas de espaço apropriado e dados levantados de exercícios anteriores que darão suporte aos planejamentos para o futuro.

9.2. Nesta esteira, a abordagem integrada da consultoria é a solução mais adequada do mercado por permitir a observância ao princípio da eficiência e da supremacia pública. Ao se embasar em profunda pesquisa e seleção criteriosa dos serviços, a Comissão de Planejamento e/ou Demandante atesta que esta contratação é a mais adequada para a consecução de seus objetivos institucionais.

9.3. Do processo de Contratação

9.3.1. A empresa ou profissional com notória especialidade na área deverá ser contratada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação**, nos termos especificados no Art. 29 da Lei de Licitações (14.133/21), pois trata-se de prestação de serviço especial, técnico, intelectual e especializado na área.

9.3.2. Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de “**menor preço**”, nos termos do **Art. 75, inciso I**, ambos da Lei 14.133 de 2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ **130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;; [Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#)

[...]

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

....

Art. 34. O julgamento por **menor preço** ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

9.3.3. Desse modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para contratação do serviço técnico especializado na modalidade **Dispensa de Licitação** e com julgamento por “**menor**”, assim, o licitante que apresentar o **menor preço e atender aos requisitos de habilitação será declarado vencedor**.

9.4. Com o objetivo de assegurar o acesso contínuo e eficiente para elaboração de projeto básico e acompanhamento da construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Pereiro, é fundamental a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE**. A seguir, estão os requisitos que devem ser atendidos pela solução contratada, com base nas necessidades identificadas.

a) Dos Requisitos de Qualificação Técnica para seleção da futura contratada:

a.1) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

b) Capacidade técnico-operacional:

b.1). Apresentar pelo menos **01 (um) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que comprove(m) ter a licitante **capacidade operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto ora licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico ou anotação/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitida pelo CREA ou CAU do responsável técnico, que comprove a execução de serviços de **características técnicas similares ou superiores** às do objeto da presente contratação.

b.2). O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b.3). Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou em execução, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

b.4) Prova de Registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, em plena validade.

c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

c.1). Apresentar profissional **Responsável Técnico** de nível superior na área de **engenharia civil ou arquitetura** ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica, com acervo aprovado pela Câmara Especializada do CREA da respectiva modalidade ou CAU**, conforme o caso, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto do certame, emitida pelo CREA ou CAU do responsável técnico, que comprove a execução de serviços de **características técnicas similares ou superiores** às do objeto da presente contratação

c.2). A comprovação do vínculo do profissional de que trata o subitem “a”. deste termo será feita da seguinte forma:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

- I). Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos;
II). Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
III). Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil.
IV). Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por engenheiro civil ou arquiteto ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor do acervo técnico, informando que o mesmo assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, caso a licitante se sagre vencedora do certame.
c.3). O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Justificativa da exigência de compatibilidade dos atestados de capacidade técnica:

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação encontra fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa e, sobretudo, da garantia da execução adequada do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de **Atestado de Capacidade Técnica** no presente processo de contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua **experiência comprovada na execução de fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação**, garantindo à Administração Pública maior segurança jurídica e eficiência na execução contratual.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui o dever de estabelecer critérios de habilitação que permitam verificar se os licitantes possuem qualificação técnica suficiente para cumprir as obrigações contratuais, evitando a contratação de empresas que não disponham de capacidade operacional ou experiência adequada para a execução dos serviços pretendidos.

Nesse contexto, a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado constitui instrumento idôneo para comprovar que a empresa licitante já executou, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante ao objeto da contratação, demonstrando possuir experiência prática, estrutura organizacional e conhecimento operacional necessários para a adequada prestação dos serviços.

A exigência de experiência anterior mostra-se especialmente relevante para reduzir riscos administrativos, tais como:

- inexecução contratual;
- prestação inadequada dos serviços;
- paralisação das atividades contratadas;
- prejuízos ao interesse público decorrentes de falhas operacionais.

Além disso, a comprovação de capacidade técnica contribui para garantir que a empresa selecionada possua condições reais de cumprir as obrigações contratuais com eficiência, regularidade e qualidade, promovendo maior confiabilidade no processo de contratação e maior segurança para a Administração Pública.

Importa destacar que tal exigência não possui caráter restritivo ou limitador da competitividade, uma vez que se limita à comprovação de experiência compatível com o objeto da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia entre os licitantes.

Assim, a exigência de atestado de capacidade técnica tem como objetivo resguardar o interesse público, garantir a boa execução contratual e prevenir a contratação de empresas sem experiência ou estrutura



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

adequada, contribuindo para que os serviços sejam executados de forma satisfatória e em conformidade com as necessidades da Administração.

Dessa forma, a previsão dessa exigência no instrumento convocatório encontra respaldo na legislação vigente e representa medida legítima e necessária para assegurar a eficiência, qualidade e segurança na execução do objeto contratual.

Destarte, as exigências de qualificação técnica mostram-se diretamente vinculadas ao objeto, observam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e têm por finalidade resguardar o interesse público, garantindo que a futura contratada possua capacidade técnica comprovada para executar os fornecimentos com qualidade, segurança jurídica e efetividade, minimizando riscos de falhas, retrabalho ou prejuízo à Administração.

Quanto a exigência de Registro no Conselho Competente CREA ou CAU, busca comprovar que a empresa está regularmente autorizada a exercer atividades relacionadas a a Serviços de Engenharia e Arquitetura. Isso assegura que os serviços contratados possam ser executados com atividades sejam realizadas em conformidade com os projetos, especificações técnicas e legislação aplicável, reduzindo riscos ou inadequação técnica.

9.5. Requisitos econômico-financeiros

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.5.1. Justificativa Técnica para exigência de qualificação econômica para o objeto

A exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos propostos, encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 69, que autoriza a Administração a demandar a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante como condição para participação no certame, com vistas a assegurar a adequada execução do futuro contrato.

A previsão de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, devidamente registrados na forma da lei, constitui medida essencial para aferir a real situação financeira da empresa, permitindo à Administração avaliar sua estabilidade econômica, capacidade de honrar compromissos e resistência a oscilações financeiras durante a execução contratual. Tal exigência está em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente em seu Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, versão 2025, que destaca a importância da análise contábil como instrumento de mitigação de riscos de inexecução contratual.

Sob a perspectiva do interesse público, a adoção desses requisitos revela-se medida prudencial e necessária, na medida em que visa resguardar a Administração contra a contratação de empresas financeiramente incapazes, o que poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços, comprometimento de resultados institucionais e eventual dano ao erário.

Ademais, a doutrina especializada em contratações públicas é pacífica ao reconhecer que a qualificação econômico-financeira deve ser estabelecida de forma proporcional, razoável e alinhada à complexidade e ao vulto da contratação, exatamente como se propõe no presente caso, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de seleção de propostas aptas à execução contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

Dessa forma, a exigência em questão se mostra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, constituindo importante mecanismo de mitigação de riscos e de garantia da boa e regular execução do futuro contrato.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO: o não parcelamento do objeto em itens, nos termos do inciso VIII do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. A divisão em lotes segmentados por características semelhantes e comuns ao mercado serve como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite aos fornecedores especializados em uma linha de serviços, oferecerem maiores descontos na composição do preço de um lote. Justifica-se também a contratação por lote, haja vista economicidade, já que a empresa contratada deverá fazer os serviços a cada demanda, o que ocasionalmente oneraria o contrato caso o julgamento fosse realizado por item. Considerando a compatibilidade entre os itens por fazerem parte de uma mesma classificação ou categoria e a maior facilidade para a fiscalização e acompanhamento do contrato, esse meio foi visto como o mais vantajoso para o poder público, por apresentar vantagem econômica, técnica e de segurança. Justifica-se também a necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que a contratação visa formar um todo unitário, pois seria praticamente inviável ter mais de um prestador de serviço, uma vez que os equipamentos/serviços poderiam ser de qualidade e características distintas, logo, mais probabilidade de não atingir o fim de ofertar uma internet de qualidade. Diante disso, a contratação de múltiplos fornecedores pode resultar na descontinuidade da padronização, assim como em desafios gerenciais e possivelmente aumento dos custos. Além disso, é crucial estabelecer um padrão de qualidade e eficiência que possa ser mantido ao longo das prestações dos serviços, o que se torna significativamente mais difícil quando se lida com diversos fornecedores.

Logo, o não parcelamento do objeto em itens neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

Outrossim, o agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de uma quantidade menor de contratos e os transtornos que poderiam surgir com a existência de muitas empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotos.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Existe a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, para a execução das atividades oriundas de um futuro contrato..

11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: ESTE ETP ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS METAS E OBJETIVOS PREVISTOS NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC), E EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

12 - RESULTADOS PRETENDIDOS: O PRESENTE ESTUDO VEM DEMOSTRAR QUE OS SERVIÇOS LISTADOS SÃO NECESSÁRIOS PARA CUMPRIR OS OBJETIVO PRETENDIDOS.

12.1. Com a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ACOMPANHAMENTO,



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, busca-se alcançar os seguintes resultados:

1. Desenvolvimento de Projetos Técnicos de Qualidade

- Elaboração de projetos de engenharia alinhados às normas técnicas, às condições locais e às necessidades da Câmara Municipal.
- Garantia de projetos bem detalhados, que promovam eficiência no uso dos recursos públicos e reduzam os riscos de retrabalhos ou imprevistos durante a execução.

2. Precisão no Planejamento com Levantamentos Topográficos Georreferenciados

- Obtenção de levantamentos topográficos detalhados e precisos, fundamentais para a concepção de projetos técnicos adequados às condições reais das áreas de intervenção.
- Geração de dados georreferenciados confiáveis, possibilitando a integração com sistemas de gestão territorial e tomadas de decisão mais assertivas.

3. Acompanhamento e Controle Efetivo na Execução de Obras

- Supervisão técnica rigorosa durante a execução das obras, assegurando o cumprimento das especificações técnicas, prazos e normas de qualidade.
- Redução de inconsistências ou desvios durante a execução, garantindo que as obras atendam plenamente às finalidades propostas.

4. Suporte Técnico Especializado

- Disponibilização de assistência técnica qualificada para solucionar dúvidas, emitir pareceres e realizar ajustes técnicos sempre que necessário.
- Apoio estratégico na tomada de decisões administrativas e técnicas, contribuindo para a gestão eficiente das atividades vinculadas a Câmara Municipal.

5. Eficiência e Transparência na Gestão de Recursos Públicos

- Otimização da aplicação dos recursos municipais, com controle rigoroso sobre cada etapa do processo de planejamento e execução de obras.
- Promoção de transparência e credibilidade nos investimentos em infraestrutura, com resultados que atendam às expectativas da população e dos órgãos de controle.

6. Melhorias na Infraestrutura e no Desenvolvimento Local

- Contribuição para a melhoria da infraestrutura da Câmara Municipal, elevando a qualidade de dos serviços desenvolvidos pelo poder Legislativo de Pereiro/CE.
- Viabilização do projeto de Construção da nova Sede da Câmara Municipal, para atendimento das demandas atuais e futuras.

Esses resultados contribuirão para a gestão eficaz das ações da Câmara Municipal, consolidando a atuação do Poder Legislativo na promoção de serviços essenciais para o bem-estar da comunidade e o desenvolvimento sustentável de Pereiro/CE

13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Para garantir que contratação seja realizada de forma eficiente, segura e dentro da legalidade, a Administração Pública deve adotar uma série de providências antes da celebração do contrato.

A seguir, estão as principais etapas e ações a serem realizadas:

1. Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico Descrição Detalhada: Incluir uma descrição detalhada dos serviços a serem contratados, com as especificações técnicas que se fizerem necessárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

2. Planejamento da Contratação Escolha da Modalidade Licitatória: Definir a modalidade de licitação mais adequada (Pregão, Concorrência, Dispensa de Licitação etc.) conforme a complexidade do objeto. Elaboração do Edital/Aviso de Dispensa de Licitação: Redigir o edital de licitação com base no Termo de Referência, especificando claramente os requisitos de habilitação dos licitantes, as condições de participação, e os critérios de julgamento das propostas. Divulgação da Licitação: Publicar o edital/Aviso de Dispensa de Licitação no Diário Oficial, quando for o caso e em outros meios de divulgação, conforme modalidade de licitação, garantindo ampla publicidade e transparência no processo.

3. Habilitação e Seleção dos Fornecedores Verificação da Documentação: Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica dos fornecedores participantes da licitação. Avaliação das Propostas: Analisar as propostas recebidas com base nos critérios previamente estabelecidos, considerando preço, qualidade e condições de fornecimento. Negociação: Se necessário, realizar negociações para otimizar as condições de compra, garantindo o melhor custo-benefício para a Administração.

4. Análise Jurídica e Avaliação pela Assessoria Jurídica Conformidade Legal: Submeter a minuta do contrato à análise da Assessoria Jurídica para garantir que todos os aspectos legais estão contemplados e que o contrato está em conformidade com a legislação vigente. Aprovação e Assinatura: Após a aprovação da Assessoria Jurídica, proceder à assinatura do contrato pelo gestor responsável.

5. Gestão e Fiscalização do Contrato Designação de um Fiscal de Contrato: Nomear um servidor responsável por acompanhar a execução do contrato, garantindo que as entregas sejam feitas conforme acordado e que eventuais problemas sejam solucionados prontamente. Monitoramento da Execução: Acompanhar a entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos, realizando testes e verificações conforme estabelecido no Termo de Referência. Gestão de Pagamentos: Efetuar os pagamentos conforme as etapas de execução do contrato, garantindo que todos os pagamentos sejam realizados apenas após a confirmação de que os equipamentos foram entregues e instalados conforme o acordado.

6. Para fomentar a execução dos serviços, a Câmara Municipal deverá promover ações necessárias para o cumprimento do contrato por parte da contratante. A título de exemplo, podemos citar:

- Disponibilização de local físico para utilização do profissional indicado pela empresa nas vistas ao local da prestação de serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias a prestação de serviços a ser realizada;
- Manter vigente os outros serviços e demais contratações que guardem relação com a execução dos serviços a serem prestados nessa contratação de apoio administrativo.

Essas providências são essenciais para a contratação de assessoria e consultoria técnica administrativa, garantindo que o processo seja conduzido com eficiência e conforme as normas legais, em benefício da Câmara Municipal de Pereiro/CE.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

Considerar os aspectos ambientais na contratação de uma empresa de engenharia e não apenas contribuir para a preservação do meio ambiente, mas também demonstrar o compromisso de gestão pública com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental.

A contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura pode ter diversos impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos. Alguns dos impactos positivos incluem a possibilidade de implementação de práticas sustentáveis nos projetos, como uso de materiais eco-friendly, eficiência energética, e planejamento urbano que leve em consideração a preservação ambiental.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

Por outro lado, os impactos negativos podem estar relacionados ao uso de recursos naturais, geração de resíduos durante a construção e o impacto da obra no entorno, como desmatamento, alteração do curso de rios e impacto na fauna local.

É importante que as empresas do setor estejam atentas a esses impactos e busquem formas de mitigá-los, adotando práticas sustentáveis e cumprindo normas ambientais. Isso pode ser um diferencial na escolha da empresa para um projeto.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: este(a) demandante, auxiliado(a) declara viável esta contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária, já que foi realizada de modo a buscar a eficiência e a eficácia na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE**, conforme necessidades da Câmara do município de Pereiro. ante o exposto, as informações anexadas são uma junção de tudo que foi considerado para justificar a quantidade dos serviços. Com a apresentação desses documentos e analisado o alinhamento entre eles, esta equipe não vislumbra impossibilidade para a concessão. vale ressaltar que o parecer, salvo melhor juízo, tem caráter meramente opinativo e não vinculativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

ANEXO II – MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO.

Ao setor de _____

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

Representante:

Cargo:

E-mail:

Tel:

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto da Dispensa de Licitação nº. 10.08.01/2026-CMP, com o PREÇO GLOBAL de R\$...... (.....).

OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL R\$					

Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.

A proposta terá validade por 60 (sessenta) dias.

xxxxxxx/XX, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

Responsável Legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA Nº 01
(Juntar aos documentos requeridos para habilitação)**

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- A) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- B) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- C) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de PEREIRO-CE ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- D) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- E) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- F) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- G) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- H) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE PEREIRO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO**, inscrito no CNPJ Nº **00.796.126/0001-14**, com sede à **RUA CEL PORTO, Nº 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ**, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), de de de 20..., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					
VALOR TOTAL R\$					

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
3. A Proposta do Contratado; e
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato até 12 (doze) meses, contado do(a) data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

2.3. Condições de Execução:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

2.3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.3.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços por parte da Câmara Municipal de Pereiro, na sede da mesma, ou onde for estabelecido na ordem de serviços;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviço objeto desse contrato, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Contratante, ficando restrita a parcelas especializadas do objeto, permanecendo vedada a subcontratação integral dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....), importando um valor mensal de R\$ _____(_____).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no artigo 75, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação da Câmara municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O Pagamento será realizado em até 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

5.3.2. Forma de pagamento:

5.3.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.2.1.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

5.4.1 O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4.1.1 Os prazos para a realização dos recebimentos provisórios e definitivos dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

5.4.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.4.1.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

5.4.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.3 Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

5.4.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [artigo 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.4.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.4.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.4.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

5.4.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.9.1 O prazo de validade;

5.4.9.2 A data da emissão;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

5.4.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

5.4.9.4. O período respectivo de execução do contrato.

5.4.9.5. O valor a pagar; e

5.4.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.4.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da [inciso II do artigo 75 da](#) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.2.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.1.1.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (artigo 137, II);
 - 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da [inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);
 - 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, [da Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

9.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do artigo 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa:

ii.1) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 128 ;

ii.2) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

ii.3) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

ii.4) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, no que couber, para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 129 ;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

ii.5) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como nos casos citados Inciso IV, do Artigo 129;

ii.6) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, conforme § 5º do Artigo 129;

ii.7) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nos casos estabelecidos nos casos citados Inciso VI, do Artigo 129;

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos para aqueles que incorrerem em que der causa conforme Artigo 133.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - outras situações de natureza correlatas.

VII 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

VIII 2º A sanção aqui prevista, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Pereiro, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara vigente deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO: 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL – 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

3.3.90.39.00 – SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00 (recursos não vinculados de impostos).

13.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

17.1. A Gestão/Fiscalização do Contrato será exercida pela respectiva secretaria ou quem está designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de PEREIRO-CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PEREIRO/CE, de..... de 202X.

CONTRATANTE:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF sob o nº _____

Sr(a). _____

Secretária Municipal

CPF/MF sob nº _____

CONTRATADA:

EMPRESA

CNPJ/MF sob o nº _____

NOME _____

Representante - CPF/MF sob nº _____

Testemunha 1:

Nome

CPF:

Testemunha 2:

Nome

CPF:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA DE PEREIRO - A CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no à Rua Cel. Porto, nº 107, Centro, Pereiro-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.796.126/0001-14, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Luciano Martins Santos, torna público que, realizar,, Contratação Direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.08.01/2026**, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos **artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste Edital, e Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir. Os interessados poderão apresentar proposta de preços, na forma regimental, no prazo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar da data da publicação do presente aviso - **PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS de 10/08/2026 até 13/08/2026, até as 17:00HS**. As propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser enviadas por e-mail, devidamente assinadas e digitalizadas, no formato PDF, para o e-mail: cplcamarapereiro@gmail.com, tudo conforme Termo de Referência disponível no site/link: <https://www.camarapereiro.ce.gov.br/lei14133>. PEREIRO/CE, 10 DE AGOSTO DE 2026. HUMBERTO MORAIS DANTAS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.